



FREGUESIA
CHARNECA DE CAPARICA E SOBREDÁ

Mandato 2021/2025

PROPOSTA Nº 276/2022

PELOURO: Administração Geral e Financeira

REUNIÃO DE: 23/06/2022

ASSUNTO: Aprovação de proposta de regulamento de taxas e tarifas a aplicar nos serviços da Junta de Freguesia da Charneca de Caparica e Sobreda.

FUNDAMENTAÇÃO: Ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, no Código do Procedimento Administrativo, e em conformidade com a Lei n.º 75 /2013 de 12 de setembro, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 dezembro), foi elaborado a proposta de Regulamento em anexo, a esta proposta.

ASSIM PROPÕE-SE:

QUE A UNIÃO DE FREGUESIAS DE CHARNECA DE CAPARICA E SOBREDÁ, delibere
Aprovar a proposta de regulamento de taxas e tarifas, a aplicar nos serviços da Junta de Freguesia da Charneca de Caparica e Sobreda, conforme documentação em anexo, e a remeter para aprovação da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias da Charneca de Caparica e Sobreda.

Charneca de Caparica e Sobreda, 23 de junho de 2022

O Presidente
Pedro Matias

Deliberação:

Aprovado por unanimidade

Secretário:

António de Sá

Tesoureira:

Sara

Vogal:

Helena

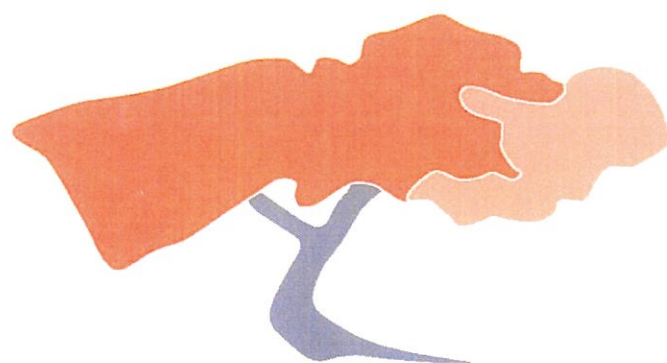
Vogal:

Paula Tavares

Vogal:

João

Vogal:



FREGUESIA
CHARNECA DE CAPARICA E SOBREDA

PROPOSTA DE REGULAMENTO

TAXAS E TARIFAS

UNIÃO DE FREGUESIAS DA CHARNECA DA CAPARICA E SOBREDÁ

REGULAMENTO DE TAXAS

Preâmbulo

Ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, no Código do Procedimento Administrativo, e em conformidade com a Lei n.º 75 /2013 de 12 de setembro, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), foi elaborado o presente Regulamento, o qual foi objeto de aprovação pela União de Freguesias da Charneca da Caparica e Sobreda, em reunião do dia XX de XXXXXXXXXX de 2022, e pela Assembleia de Freguesia da Charneca da Caparica e Sobreda, na sua sessão de XX de XXXXXXXXXX de 2022.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto e Princípios Subjacentes

1. O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da União de Freguesias no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.
2. Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos. 4º e 5º da lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Artigo 2.º

Sujeitos

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a União de Freguesias.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista noutros diplomas legais.
2. Estão isentos dos pagamentos de taxas os interessados que requeiram atestados destinados a pensões de velhice, para a casa do povo e segurança social, para internamento hospitalar e levantamento de seguros e ainda os cidadãos com carência económica, antigos combatentes e viúvas de antigos combatentes devidamente comprovados.
3. Estão isentos do pagamento das taxas os interessados que requerem confirmações de documentos relativos às confirmações dos agregados familiares que se destinem a ser apresentados em serviços públicos como telefones, cartões da CP e segurança social.
4. As taxas relativas a certificações de fotocópias para Instituições particulares de solidariedade social, desempregados, reformados, pensionistas e beneficiários do rendimento mínimo garantido, residentes e recenseados na freguesia cujo rendimento mensal per capita do agregado, quando comprovado, seja igual ou inferior ao salário mínimo nacional, são gratuitas.
5. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da União de Freguesias, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

A União de Freguesias cobra taxas por:

- a) Serviços administrativos que englobem a emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e de gatídeos;

- c) Licenciamento da venda ambulante de lotarias;
- d) Licenciamento da atividade de arrumador de automóveis;
- e) Licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes;
- f) Licenciamento de publicidade e ocupação do espaço público cujas competências sejam transferidas pela Câmara Municipal de Almada.
- g) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1. As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do Anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos com o atendimento, registo, produção, valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala, bem como a incorporação de outros custos, tais como os relativos à amortização dos bens imóveis e móveis utilizados, conservação e manutenção dos espaços.
2. As taxas de certificação de fotocópias constam do Anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento de emolumentos dos Registos e do Notariado, bem como o tempo médio de execução.
3. Aos valores indicados no nº1 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.
4. Os valores constantes dos números anteriores são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de cães e gatos

1. As taxas de registo e licenças de cães e gatos, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril) e constam do Anexo I.
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:
 - a) Registo: 52% da taxa N de profilaxia médica;
 - b) As licenças são função da complexidade do procedimento e o processo de cálculo consta da fundamentação (Anexo II)

3. A licença de cães e articulação com o Sistema de Informação de Animais de Companhia de acordo com o DL nº 82/2019 de junho 27 de acordo com a alínea nº 7 - Ficam isentos do pagamento de taxa, enquanto conservarem essa qualidade, os:

- a) Cães-guia;
- b) Cães de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública;
- c) Cães que se encontrem recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais;
- d) Cães detidos por outras entidades públicas no quadro de políticas de sensibilização ou de educação para o bem-estar animal.

8 - Ficam igualmente isentos do pagamento de taxa os titulares de canídeos em situação de insuficiência económica, bem como os detentores que tenham adotado os cães em centros de recolha oficial de animais ou em associações zoófilas legalmente constituídas.

4. O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto Ministros das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, publicado na 2.ª série do Diário da República.

Artigo 7.º

Licenciamento e Registo de vendedor ambulante de lotarias

1. O exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias carece de licenciamento pela União de Freguesias.

2. O pedido de licenciamento da atividade de vendedor ambulante é dirigido ao presidente da União de Freguesias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte, e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Fotocópia do cartão de Identificação Fiscal;
- d) Fotocópia de declaração de início de atividade ou declaração do IRS;
- e) Duas fotografias.

2. A União de Freguesias delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da receção do pedido.

3. A licença é válida até 31 de dezembro do ano respetivo, e a sua renovação deverá ser feita durante o mês de janeiro.

4. A renovação da licença é averbada no registo respetivo e no respetivo cartão de identificação.
5. Os vendedores ambulantes de lotarias só poderão exercer a sua atividade desde que sejam titulares e portadores do cartão de vendedor ambulante emitido e atualizado pela União de Freguesias.
6. O cartão de vendedor ambulante é pessoal e intransmissível, válido pelo período de 5 anos a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo vendedor no lado direito do peito.
7. O cartão deve conter informação suficiente para permitir a identificação do vendedor ambulante.
8. A União de Freguesias elaborará um registo dos vendedores ambulantes de lotarias que se encontram autorizados a exercer a sua atividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

Artigo 8.º

Licenciamento e registo de arrumador de automóveis

1. O exercício da atividade de arrumador de automóveis carece de licenciamento.
2. O pedido de licenciamento da atividade de arrumador de automóveis é dirigido ao presidente da União de Freguesias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
 - b) Certificado de registo criminal;
 - c) Fotocópia do cartão de Identificação Fiscal;
 - d) Fotocópia de declaração de início de atividade ou declaração do IRS;
 - e) Duas fotografias.
 - f) Apólice de seguro de responsabilidade civil.
3. Do requerimento deverá ainda constar a zona ou zonas para que é solicitada a licença.
4. A União de Freguesias delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da receção do pedido.
5. A licença tem validade anual e a sua renovação deverá ser requerida durante o mês de novembro ou até trinta dias antes de caducar a sua validade.
6. Os arrumadores de automóveis só poderão exercer a sua atividade desde que sejam titulares e portadores de documento emitido pela União de Freguesias, do qual constará, obrigatoriamente, a área ou zona a zelar.
7. O documento emitido é pessoal e intransmissível, válido pelo período de um ano a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo arrumador no lado direito do peito.

8. O documento deve conter a identificação do arrumador de automóveis bem como a indicação da zona para que requer a licença.

9. O arrumador de automóveis é obrigado a efetuar e a manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de possíveis indemnizações por danos causados a terceiros no exercício da sua atividade.

10. A União de Freguesias elaborará um registo dos arrumadores de automóveis que se encontram autorizados a exercer a sua atividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

Artigo 9.º

Licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes

1. A realização de atividades ruidosas de carácter temporário como festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes carece de licenciamento pela União de Freguesias.

2. O requerimento deve ser dirigido ao presidente da União de Freguesias com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data de realização do evento e dele deve constar:

- a) A identificação da entidade organizadora do evento;
- b) A indicação da data, hora e local da realização do evento;
- c) A licença de ruído obtida junto da Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Imposto de Selo

Na concessão de licenças, ao valor da taxa acresce o valor do imposto de selo, nos termos do Código respetivo.

Artigo 11º

Atualização de Valores

A União de Freguesias, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor e as normas legais aplicáveis.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 12.º

Pagamento

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque ou ainda por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
4. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela União de Freguesias.

Artigo 13.º

Pagamento em Prestações

1. Compete à União de Freguesias autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. Cada prestação não poderá ser inferior a 25% da unidade de conta definida no Código de Custas Judiciais.
4. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
5. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
6. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respetiva certidão de dívida.

Artigo 14.º

Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2. A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3. O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15.º

Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à União de Freguesias, no prazo máximo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida se não for decidida no prazo de 60 dias após a sua apresentação pelo reclamante
4. Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 16.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver expressamente previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) A Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 17.º

Disposição revogatória

1. Com a entrada em vigor do presente Regulamento e Tabela de Taxas consideram-se revogadas todas as normas regulamentares que dispuserem em sentido diverso do que aqui se encontra previsto.
2. As tarifas e preços de serviços anteriormente em vigor e que não constam da atual tabela de taxas mantêm-se em vigor até à aprovação da Tabela de Tarifas e Preços dos Serviços da União de Freguesias da Charneca da Caparica e Sobreda.

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da União de Freguesias, nos locais públicos habituais e na página da União de Freguesias disponível na *internet*

JUNTA DE FREGUESIA DE CHARNECA DE CAPARICA E SOBREDA

(Anexo I do Regulamento de taxas e tarifas)

TABELA DE TAXAS

APLICAÇÃO DA LEI 53 - E / 2006 DE 29 DE DEZEMBRO

Capítulo I - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		CUSTO	U.F. C. CAP.E SOB.	TAXA
Art. 1 .º	Afixação de editais que não sejam do interesse público	7,00 €	- €	7,00 €
Art. 2 .º	Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela	8,52 €	- €	8,52 €
Art. 3 .º	Atestados			
01	Atestados, certidões, provas de vida e declarações	5,00 €	- €	5,00 €
02	Atestados de residência a cidadãos estrangeiros	20,00 €	- €	20,00 €
03	Atestados, certidões, provas de vida e declarações nas quais conste o fim a que se destinam	7,00 €	- €	7,00 €
#	Acréscimo aos valores anteriores 50% em caso de pedidos urgentes			
Art. 4 .º	Reprodução ou impressão de documentos administrativos em papel			
01	Formato A4 frente	0,60 €	- €	0,60 €
02	Formato A4 frente e verso	1,00 €	- €	1,00 €
03	Formato A3 frente	1,20 €	- €	1,20 €
04	Formato A3 frente e verso	1,60 €	- €	1,60 €
Art. 5 .º	Certificação de documentos			
01	Por cada conferência até 4 páginas (inclusivé)	18,00 €	- €	18,00 €
02	Por cada uma das seguintes	2,20 €	- €	2,20 €
03	Certificação de conformidade de documentos eletrónicos com documentos originais e respectiva digitalização	12,00 €	- €	12,00 €
Capítulo II - CANÍDEOS E FELÍDEOS		CUSTO	U.F. C. CAP.E SOB.	TAXA
Art. 6 .º	Registo de canídeos e felídeos (Portaria 421/2004 de 24 de Abril)	2,60 €	- €	2,60 €
Art. 7 .º	Licenças			
01	Licença A - Cão de companhia	12,00 €	- €	12,00 €
02	Licença B - Cão com fins económicos	17,50 €	- €	17,50 €
03	Licença E - Cão de caça	20,00 €	- €	20,00 €

04	Licença G - Cão de raça potencialmente perigosa	17,00 €	- €	17,00 €
05	Licença H - Cão de raça perigosa	17,50 €	- €	17,50 €
06	Licença I - Gato	12,00 €	- €	12,00 €

Capítulo III	- PUBLICIDADE E OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO	CUSTO	U.F. CHARN. E SOB.	TAXA
--------------	--	-------	--------------------	------

Art. 8 .º PUBLICIDADE

01	Licença para afixação de anúncios luminosos, iluminados e semelhantes incluindo frisos integrados nos mesmos, por m² ou fracção e por ano ou fracção	70,91 €
02	Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em painéis, chapas, placas, tabuletas, letras soltas ou símbolos e semelhantes, por m²	
	a) Com ocupação do espaço público	
	i. Por ano ou fracção superior a 4 meses	57,91 €
03	Licença para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em mobiliário e equipamento de esplanadas	
	a) Toldos, guarda ventos e semelhantes por m² ou fracção	12,43 €
04	Licença para campanhas publicitárias de rua, por dia e local	
	a) Distribuição de panfletos	21,44 €
	b) Distribuição de produtos	17,37 €
	c) Degustação	17,37 €
	d) Outras ações promocionais	15,36 €

Art. 9 .º OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

01	Licença de ocupação do espaço aéreo do espaço público	
	a) Sanefa, por metro linear de frente ou fracção e por ano ou fracção	2,97 €
	b) Toldos, por metro linear de frente ou fracção e por ano ou fracção	3,70 €
02	Licença de ocupação da superfície e do subsolo do espaço público	
	a) Guarda ventos, por m² ou fracção e por mês ou fracção	2,60 €
	b) Esplanadas abertas, por m²	
	i. Por mês	6,31 €
	ii. Por ano	22,00 €
	c)	
	Máquinas automáticas de divertimento para crianças, de venda de guloseimas, arcas de delados e semelhantes	
	i. Por cada e por mês	5,81 €
	ii. Por cada e por ano	69,26 €
	d) Veículos automóveis ou similares, por m² ou fracção	

i. Por dia

3,17 €

ii. Por mês

66,49 €

Capítulo IV - LICENCIAMENTOS DIVERSOS		CUSTO	U.F. C. CAP.E SOB.	TAXA
Art. 10 .º	Licenciamento da actividade de vendedor ambulante de lotarias	2,00 €	- €	2,00 €
Art. 11 .º	Licenciamento da actividade de arrumador de automóveis	4,00 €	- €	4,00 €
Art. 12 .º	Licenciamento de actividades ruidosas de carácter temporário	8,00 €	- €	8,00 €

JUNTA DE FREGUESIA DE CHARNECA DA CAPARICA E SOBREDA

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO FINANCEIRA DAS TAXAS E TARIFAS

(Anexo II do Regulamento de taxas e tarifas)

APLICAÇÃO DA LEI 53 - E / 2006 DE 29 DE DEZEMBRO

1. CUSTOS COM O PESSOAL

1.1 DETERMINAÇÃO DOS CUSTOS COM O PESSOAL

O custo de cada funcionário por minuto (R_i) é calculado considerando todos os custos de pessoal entendendo-se que, além das remunerações específicas a cada funcionário os restantes custos são igualmente distribuídos por cada funcionário através da afetação do custo médio.

O custo anual de cada funcionário (RA_i) é apurado através da soma dos encargos com remunerações ($ENC\ REM$) com o subsídio de almoço ($SUB\ ALM$), as despesas de representação ($DES\ REP$), os seguros ($SEGUROS$) e outros encargos com o pessoal ($OUT\ ENC$).

$RA_i = ENC\ REM + SUB\ ALM + DES\ REP + SEGUROS + OUT\ ENC$, em que:

$ENC\ REM = R_{Mi} \times IND_i \times 1 + SSF_i \Rightarrow$ sendo NMR o número de meses de pagamento e R_{Mi} a remuneração mensal média de cada categoria e SSF_i a contribuição em % do município para a Segurança Social:

$SUB\ ALM = DTA \times SAL_i \Rightarrow$ sendo SAL_i o valor diário de subsídio de almoço e DTA o número de dias de trabalho por ano

$DES\ REP = NMA \times REP_i \Rightarrow$ sendo NMA o número de meses de pagamento e REP_i o valor mensal do subsídio de representação

$SEGUROS = NMA \times IND_i \times SEG_i \Rightarrow$ sendo NMA o número de meses de pagamento, R_{Mi} a remuneração média mensal de cada categoria e SEG_i é 1% (valor aproximado do seguro de acidentes no trabalho)

$OUT\ ENC = NMA \times IND_i \times OUT_i \Rightarrow$ sendo NMA o número de meses de pagamento, R_{Mi} o valor médio mensal do vencimento de cada categoria e OUT_i é 5% (valor aproximado dos restantes encargos com pessoal: ADSE e outros)

1.2. DADOS BASE RELATIVOS A REMUNERAÇÕES

a) Número de meses de remuneração

$$\left[\begin{matrix} NMR \end{matrix} \right] = 14$$

b) Número de meses do ano

$$\left[\begin{matrix} NMA \end{matrix} \right] = 12$$

c) Número de horas de trabalho por ano

$$\left[\begin{matrix} HTA_i \end{matrix} \right] = 1\,540$$

d) Número de dias de trabalho por ano

$$\left[\begin{matrix} HTA_i \end{matrix} \right] = 231$$

f) Valor diário do subsídio de almoço

$$\left[\begin{matrix} SAL_i \end{matrix} \right] = 4,77 \text{ €}$$

g) Contribuição para a segurança social (%)

$$\left[\begin{matrix} SSF_i \end{matrix} \right] = 15\%$$

h) Seguro de acidentes de trabalho (%)

$$\left[\begin{matrix} SEG_i \end{matrix} \right] = 1\%$$

i) Outras despesas com o pessoal

$$\left[\begin{matrix} OUT_i \end{matrix} \right] = 5\%$$

QUADRO A.01 - Custos com os funcionários e agentes afetos ao processo de elaboração das taxas							
CÓDIGOS		CATEGORIA	ÍND _i	REP _i	RA _i	REMUNERAÇÃO MÉDIA	
						P/HORA	P/ MINUTO (R _i)
A01	AST	Assistente técnico	866,55 €		15 677,32 €	10,18 €	0,1697 €
A02	ASO	Assistente operacional	705,00 €		12 959,97 €	8,42 €	0,1403 €
A03	COT	Coordenador técnico	1 163,82 €		20 677,32 €	13,43 €	0,2238 €
A04	ENO	Encarregado operacional	1 200,17 €		21 288,73 €	13,82 €	0,2304 €
A05	TES	Tesoureiro	876,27 €		15 840,66 €	10,29 €	0,1714 €
T01	TSU	Técnico superior	1 215,93 €		21 553,81 €	14,00 €	0,2333 €
E01	PRE	Presidente da Junta	1 913,31 €		33 283,74 €	21,61 €	0,3602 €
E02	VOG	Vogais	1 275,54 €		22 556,40 €	14,65 €	0,2441 €
E03	JTA	Membro da junta	50,00 €		2 475,54 €	1,61 €	0,0268 €

2. CRITÉRIOS DE AFETAÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES AO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS TAXAS

60/	Transferências e subsídios concedidos
-----	---------------------------------------

Não se afetam as transferências.

62/	Fornecimentos e serviços externos
-----	-----------------------------------

Nesta conta poderemos encontrar situações distintas:

- contas que é possível afetar a um dos processos participantes na elaboração de taxas e licenças (para custos administrativos, para custos técnicos e para custos de decisão);
- contas que não é possível afetar a um dos processos participantes na elaboração de taxas e licenças (para custos administrativos, para custos técnicos e para custos de decisão) mas sobre as quais não há dúvida de que devem ser incluídos nesses custos;
- contas que não devem ser afetadas ao processo de elaboração das taxas e licenças.

63/	Gastos com o pessoal
-----	----------------------

Os custos com o pessoal são afetadas directamente nos termos do n.º 1

64/	Gastos de depreciação e de amortização
-----	--

Os gastos com amortizações e depreciações são afetados directamente nos termos do n.º 2.

6..J	Outros gastos
------	---------------

Os restantes custos (perdas e encargos com juros, ...) não são afetados ao processo de elaboração ds taxas.

2.1 CÁLCULO DOS CUSTOS COM INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIO E SERVIÇOS

2.1.1 Dados base sobre os custos de aquisição de instalações, equipamentos, mobiliário e serviços

Mobiliário e equipamento -(valores de aquisição)

Secretária e acessórios	333,34 €
Armário	183,01 €
Equipamento informático	982,14 €
Licenças de Software	5 904,47 €
Equipamento de conforto	294,79 €
Outro	156,91 €

Áreas afetadas

Valor patrimonial da área do edifício afeto às secções administrativas	897 538,52 €
Área do edifício afectada às secções administrativas	83 m²
Valor por m²	10 813,72 €
Número de funcionários	13
Área do edifício / funcionário	6 m²

Fornecimento de bens e serviços

Limpeza e higiene	15 534,67 €
Electricidade	36 732,89 €
Comunicações	17 200,46 €
Seguros	7 736,60 €

QUADRO B.01 - Custos das amortizações e conservação dos equipamentos e instalações - Secções administrativas							
EQUIPAMENTOS / INSTALAÇÕES	QUANT.	VALOR DE AQUISIÇÃO	ANOS	CUSTO ANUAL		CUSTO / MINUTO	
				AMORTIZAÇÃO	CONSERVAÇÃO	AMORTIZAÇÃO	CONSERVAÇÃO
Secretária	1	333,34 €	8	41,67 €	8,33 €	0,00038 €	0,00008 €
Cadeira	1	183,01 €	8	22,88 €	4,58 €	0,00021 €	0,00004 €
Armário	1	982,14 €	8	122,77 €	24,55 €	0,00112 €	0,00022 €
Computador	1	1 487,90 €	4	#####	##	0,00341 €	0,00034 €
Licenças de software	1	3 501,56 €	3	1 167,19 €	87,54 €	0,01069 €	0,00080 €
Equipamento de conforto	1	180,00 €	8	22,50 €	4,50 €	0,00021 €	0,00004 €
Área do edifício / funcionário	6	10 813,72 €	50	1 297,65 €	648,82 €	0,01188 €	0,00594 €
TOTAIS						0,02790 €	0,00747 €

QUADRO B.02 - Outros custos directos com as instalações - Secções administrativas						
DESCRIÇÃO	CUSTO ANUAL	ÁREA TOTAL	CUSTO / m²	CUSTO / AGENTE / ANO	MINUTOS / ANO	CUSTO / MINUTO
Limpeza e higiene	15 534,67 €	83 m²	187,16 €	1 497,32 €	109 200	0,013712 €
Electricidade	36 732,89 €	83 m²	442,56 €	3 540,52 €	109 200	0,032422 €
Comunicações	17 200,46 €	83 m²	207,23 €	1 657,88 €	109 200	0,015182 €
Seguros	7 736,60 €	83 m²	93,21 €	745,70 €	109 200	0,006829 €
TOTAIS						0,068145 €

2.2 DESPESAS SUPORTADAS PELA FREGUESIA E NÃO AFECTADAS DIRECTAMENTE

2.2.1 Forma de afectação das despesas

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	AFECTAÇÃO	POR AFECTAR
60/	Transferências e subsídios concedidos	103 960,18 €	Afectação direta	- €
60.1/	Transferências correntes concedidas	92 721,38 €	Não afetar	- €
60.4/	Transferências de capital concedidas	11 238,80 €	Não afetar	- €
62/	Fornecimentos e serviços externos	794 943,12 €		
62.1/	Subcontratos e concessões de serviços	39 629,82 €	Não afetar	- €
62.2/	Serviços especializados	367 232,70 €		
62.2.1/	Trabalhos especializados	116 103,22 €	Afectação indireta	116 103,22 €
62.2.2/	Publicidade, comunicação e imagem	805,90 €		
62.2.3/	Vigilância e segurança	13 345,57 €	Afectação indireta	13 345,57 €
62.2.4/	Honorários	72 503,00 €		- €
62.2.5/	Comissões	3 524,78 €		- €
62.2.6/	Conservação e reparação	160 950,23 €		- €
62.3/	Materiais de consumo	101 468,43 €	Afectação indireta	101 468,43 €
62.3.1/	Pecas, ferramentas e utensilios de desgaste rápido	1 935,26 €	Afectação direta	- €
62.3.2/	Livros e documentação técnica	135,62 €	Afectação indireta	135,62 €
62.3.3/	Material de escritório	5 314,90 €	Afectação indireta	5 314,90 €
62.3.4/	Artigos para oferta e de publicidade e divulgação	25 702,36 €	Não afetar	- €
62.3.5/	Material de educação, cultura e recreio	6 073,22 €	Não afetar	- €

62.3.6/	Artigos de higiene e limpeza, vestuário e artigos pessoais	15 534,67 €	Não afetar	- €
62.3.7/	Medicamentos e artigos para a saúde	195,35 €	Não afetar	- €
62.3.9/	Outros materiais diversos de consumo	46 577,05 €	Afetação indireta	46 577,05 €
62.4/	Energia e fluidos	82 150,74 €	Afetação direta	- €
62.4.1/	Electricidade	36 732,89 €	Afetação direta	- €
62.4.2/	Combustíveis e lubrificantes	44 266,26 €	Afetação direta	- €
62.5/	Deslocações, estadas e transportes	3 236,89 €	Afetação indireta	3 236,89 €
62.6/	Serviços diversos	201 224,54 €	Afetação indireta	201 224,54 €
62.6.1/	Rendas e alugueres	130 430,92 €	Afetação indireta	130 430,92 €
62.6.2/	Comunicação	17 200,46 €	Afetação indireta	17 200,46 €
62.6.3/	Seguros	7 736,60 €	Afetação direta	- €
62.6.9/	Outros serviços	45 856,56 €	Afetação indireta	45 856,56 €
63/	Gastos com o pessoal	950 627,12 €	Afetação direta	- €
64/	Gastos de depreciação e de amortização	42 317,78 €	Afetação direta	- €
68/	Outros gastos e perdas	2 993,86 €	Não afetar	- €
69/	Gastos e perdas por juros e outros encargos	142,39 €	Não afetar	- €
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES		1 894 984,45 €	TOTAL POR AFECTAR	680 894,16 €

QUADRO B.03 - Apuramento dos custos indirectos por funcionário	
TOTAL DOS CUSTOS	1 894 984,45 €
DESPESAS AFECTADAS DIRECTAMENTE OU NÃO AFECTADAS	1 214 090,29 €
DESPESAS POR AFECTAR	680 894,16 €
Número de funcionários e agentes	66
Percentagem dos custos a afectar ao processo de elaboração das taxas	30%
Total anual por agente	3 094,97 €
Custos indirectos por funcionário e por minuto	0,0283 €

2.2 DESPESAS SUPORTADAS PELA FREGUESIA E NÃO AFECTADAS DIRECTAMENTE

2.2.1 Forma de afectação das despesas

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	AFECTAÇÃO	POR AFECTAR
60/	Transferências e subsídios concedidos	103 960,18 €	Afectação direta	- €
60.1/	Transferências correntes concedidas	92 721,38 €	Não afetar	- €
60.4/	Transferências de capital concedidas	11 238,80 €	Não afetar	- €
62/	Fornecimentos e serviços externos	794 943,12 €		
62.1/	Subcontratos e concessões de serviços	39 629,82 €	Não afetar	- €
62.2/	Serviços especializados	367 232,70 €		
62.2.1/	Trabalhos especializados	116 103,22 €	Afectação indireta	116 103,22 €
62.2.2/	Publicidade, comunicação e imagem	805,90 €		
62.2.3/	Vigilância e segurança	13 345,57 €	Afectação indireta	13 345,57 €
62.2.4/	Honorários	72 503,00 €		- €
62.2.5/	Comissões	3 524,78 €		- €
62.2.6/	Conservação e reparação	160 950,23 €		- €
62.3/	Materiais de consumo	101 468,43 €	Afectação indireta	101 468,43 €
62.3.1/	Pecas, ferramentas e utensilios de desgaste rápido	1 935,26 €	Afectação direta	- €
62.3.2/	Livros e documentação técnica	135,62 €	Afectação indireta	135,62 €
62.3.3/	Material de escritório	5 314,90 €	Afectação indireta	5 314,90 €
62.3.4/	Artigos para oferta e de publicidade e divulgação	25 702,36 €	Não afetar	- €
62.3.5/	Material de educação, cultura e recreio	6 073,22 €	Não afetar	- €
62.3.6/	Artigos de higiene e limpeza, vestuário e artigos pessoais	15 534,67 €	Não afetar	- €
62.3.7/	Medicamentos e artigos para a saúde	195,35 €	Não afetar	- €
62.3.9/	Outros materiais diversos de consumo	46 577,05 €	Afectação indireta	46 577,05 €
62.4/	Energia e fluidos	82 150,74 €	Afectação direta	- €
62.4.1/	Electricidade	36 732,89 €	Afectação direta	- €
62.4.2/	Combustiveis e lubrificantes	44 266,26 €	Afectação direta	- €
62.5/	Deslocações, estadas e transportes	3 236,89 €	Afectação indireta	3 236,89 €

62.6/	Serviços diversos	201 224,54 €	Afetação indireta	201 224,54 €
62.6.1/	Rendas e alugueres	130 430,92 €	Afetação indireta	130 430,92 €
62.6.2/	Comunicação	17 200,46 €	Afetação indireta	17 200,46 €
62.6.3/	Seguros	7 736,60 €	Afetação direta	- €
62.6.9/	Outros serviços	45 856,56 €	Afetação indireta	45 856,56 €
63/	Gastos com o pessoal	950 627,12 €	Afetação direta	- €
64/	Gastos de depreciação e de amortização	42 317,78 €	Afetação direta	- €
68/	Outros gastos e perdas	2 993,86 €	Não afetar	- €
69/	Gastos e perdas por juros e outros encargos	142,39 €	Não afetar	- €
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES		1 894 984,45 €	TOTAL POR AFECTAR	680 894,16 €

QUADRO B.03 - Apuramento dos custos indirectos por funcionário	
TOTAL DOS CUSTOS	1 894 984,45 €
DESPESAS AFECTADAS DIRECTAMENTE OU NÃO AFECTADAS	1 214 090,29 €
DESPESAS POR AFECTAR	680 894,16 €
Número de funcionários e agentes	66
Percentagem dos custos a afectar ao processo de elaboração das taxas	30%
Total anual por agente	3 094,97 €
Custos indirectos por funcionário e por minuto	0,0283 €

3. CUSTOS COM CÓPIAS E OUTROS INDICADORES

3.1. Cálculo dos minutos anuais potenciais de trabalho de um funcionário ou agente

$$MAP_i = \{ (NSA - NSD) \times NHD - NDS \} \times 60 \Leftrightarrow MAP_i = \{ (52 - 8) \times 7 \times 5 \} \times 60 = 92\,400$$